AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.040.284 - SP (2017/0004082-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	ANA CLAUDIA DE SOUSA E OUTRO(S) - SP208990
AGRAVANTE	:	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADOS	:	SOLANGE CARDOSO ALVES - SP122663 RUBENS ANTONIO ALVES E OUTRO(S) - SP181294
AGRAVADO	:	OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto de acórdão que recebeu a seguinte ementa (e-STJ fl. 298):

> * AGRAVO REGIMENTAL – Ao Relator é permitido proferir decisão monocrática, cuja matéria é de entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça – Inteligência do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil – Razoabilidade dos valores arbitrados a título de honorários advocatícios – Recurso improvido *

Trata-se, na origem, de cumprimento individual de sentença coletiva em ação civil pública relativa a expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos sobre saldos em cadernetas de poupança.

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão nacional dos processos relativos a cobrança de diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança decorrentes de expurgos inflacionários, seja na fase de conhecimento ou de execução, enquanto vigorar o período de 24 (vinte e quatro) meses que os poupadores têm para decidir sobre a adesão ao acordo coletivo homologado em fevereiro de 2018, no Recurso Extraordinário 632.212, relator Ministro Gilmar Mendes.

Por ocasião da Sessão de 28.11.2018, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça acolheu a questão de ordem proposta pelo Ministro Raul Araújo para suspender todos os processos, individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre a cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos, pelo prazo de 24 meses a contar de 5.2.2018, aguardando ainda o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 632.212,

631.363, 626.307 e 591.797, com repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal.

Foi deliberado, ainda, o encaminhamento às instâncias de origem de todos os processos relacionados ao tema que estejam nesta Corte.

Em face do exposto, determino a suspensão do andamento do presente processo, com a respectiva baixa dos autos à origem para que se aguarde o julgamento definitivo do Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora